



Junta de Freguesia de **Quarteira**

Procedimento bens e serviços nº 12-2025

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Concurso público

Aquisição de licenças de software e assistência técnica

(Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos
(CCP)



1. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Junta de Freguesia de Quarteira, abreviadamente designado JFQ, sito na Rua Vasco da Gama, nº85 R/C, 8125-256 Quarteira, com o telefone (+351) 289 315 235 e o endereço eletrónico: geral@jf-quarteira.pt e com página WEB www.jf-quarteira.pt (doravante, e para efeitos do presente procedimento, também abreviadamente designada por “Entidade Adjudicante”).

2. Objeto do contrato

2.1. O presente procedimento, dividido em três lotes, visa a celebração de um contrato de renovação de licenças de software e manutenção para hardware existente, na freguesia de Quarteira, em conformidade com os termos, condições e especificações constantes do Caderno de Encargos.

2.2. O presente procedimento será dividido em 3 lotes, a saber:

- a) Lote 1- Renovação de licenças de antivírus
- b) Lote 2- Renovação de licenças para sistemas de gestão de filas de espera, com contrato de manutenção de hardware existente
- c) Lote 3- Renovação de licenças de Microsoft office 365

2.3. Classificação CPV:

- Principal: 48000000-8 Pacotes de *software* e sistemas de informação
- Secundário: 71356200-0 Serviços de assistência técnica

2.4. Os números do cabimento relativo a este procedimento são:

- Lote 1 - xxx
- Lote 2 - xxx
- Lote 3 -xxx

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar e de autorização de despesa foi tomada por deliberação da Junta de Freguesia de Quarteira, na reunião de 2025-03-06, nos termos do artigo 36.º do CCP e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 08 de junho.



4. Escolha do tipo de procedimento

O presente procedimento é escolhido atendendo a alínea b) do nº1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviadamente designado apenas por “CCP”).

5. Júri

5.1. O presente procedimento é conduzido por um júri, composto por 5 elementos designado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

5.2. São delegadas no Júri, com reserva de avocação, nos termos do disposto nos artigos 69º, nº2 e 109º, nº1 do CCP, todas as competências atribuídas pelo mesmo código ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, as competências para prestação de esclarecimentos, prorrogação de prazo para apresentação de propostas e classificação de documentos das propostas, com exceção das competências previstas na parte final do referido nº2 do artigo 69º do CCP.

6. Plataforma Eletrónica

6.1. O presente procedimento é integralmente tramitado na plataforma eletrónica com o endereço <https://www.vortal.biz/pt-pt/vortal-gov/>

6.2. O acesso e a utilização da Plataforma Eletrónica pelos interessados e pelos concorrentes são, em especial, regulados pelo regime jurídico das plataformas eletrónicas de contratação pública aprovada pela Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, e pela demais legislação e regulamentação que se encontre em vigor e/ou a substitua.

6.3. Em caso de dúvida sobre a credenciação e utilização da Plataforma Eletrónica, devem ser os interessados ou concorrentes contactar, oportuna e antecipadamente, o suporte técnico da mesma.

7. Esclarecimentos, Erros e Omissões

7.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, a quem deverão ser apresentados, por escrito e através da plataforma eletrónica com o endereço <https://www.vortal.biz/pt-pt/vortal-gov/> dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.



7.2. No mesmo prazo, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, através da plataforma eletrónica no número anterior.

7.3. O júri prestara os esclarecimentos solicitados e o órgão competente para a decisão de contratar pronunciar-se-á sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, através da plataforma eletrónica no número 7.1., sem prejuízo do disposto no artigo 64º do CCP.

7.4. Em qualquer caso, o órgão competente para a decisão de contratar tem a faculdade de, por sua iniciativa, suspender o prazo para apresentação de propostas, caso tal se repute necessário para a análise dos pedidos de esclarecimento e/ou da lista de erros e omissões, designadamente, para evitar os efeitos identificados na parte final da alínea b), do nº5 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.

7.5. Os esclarecimentos e retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

8. Concorrentes

Podem apresentar-se ao concurso os concorrentes que não se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP e que cumpram as disposições estabelecidas no presente Programa de Procedimento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

9. Agrupamentos

9.1. É permitida a apresentação de candidaturas por um agrupamento de candidaturas, sem qualquer mobilidade jurídica de associação.

9.2. Os membros de um agrupamento candidato não podem ser, cumulativamente, candidatos no mesmo procedimento ou integrar outro agrupamento concorrente.

9.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da candidatura e da proposta, nas fases, respetivamente, de apresentação de candidaturas e de apresentação de propostas.

9.4. Após a adjudicação e antes da celebração do contrato, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, deverão associar-se na modalidade de consorcio externo.



9.5. Os membros do agrupamento deverão expressamente consagrar no contrato consorcio, sob pena de caducidade da adjudicação, a assunção de todos, perante a Entidade Adjudicante, de uma responsabilidade solidaria pela execução integral das prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

10. Documentos que constituem a proposta

10.1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão, nos termos da alínea d) do nº2 do artigo 146º do CCP:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o anexo I do CCP (**Anexo A** do presente convite);
- b) Declaração do concorrente, contendo os atributos da proposta, de acordo com os quais se dispõe a contratar, em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, elaborada de acordo com o modelo constante do **Anexo B** ao presente convite;
- c) Certidão do registo comercial ou códigos de acesso (se aplicável);
- d) No caso do Lote 1 e 2, deve ser apresentado adicionalmente: Lista de preços parciais para cada uma das alíneas do mapa de quantidades (**Anexo I** à parte II do Caderno de encargos);
- e) O concorrente poderá, ainda, apresentar quaisquer outros documentos que considere relevantes para a apreciação dos atributos da sua proposta, bem como obrigações adicionais que pretenda assumir em termos de garantia e que não estejam em oposição com o estipulado no Caderno de Encargos;

10.2. No caso em que algum concorrente se encontre em alguma (ou varias) das situações de impedimento previstas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do nº1 do artigo 55º do CCP, e tenha adotado medidas para demonstrar a sua fiabilidade (medidas de autolimpeza ou *self-cleaning*), deverá assinalar e indicar, na Parte III do DEUCP, e por referencia apenas às situações de impedimento que, nos termos do CCP, admitem *self-cleaning*, quais as medidas concretamente tomadas que demonstrem a sua idoneidade nos termos do nº2 do artigo 55ºA do CCP.

10.3. No caso em que algum concorrente se encontre em alguma (ou varias) das situações de impedimento previstas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do nº1 do artigo 55º do CCP, e tenha adotado medidas para demonstrar a sua fiabilidade (medidas de autolimpeza ou *self-*



cleaning), deverá assinalar e indicar, e por referencia apenas às situações de impedimento que, nos termos do CCP, admitem self-cleaning, quais as medidas concretamente tomadas que demonstrem a sua idoneidade nos termos do nº2 do artigo 55ºA do CCP.

10.4. Tendo em conta que as situações em relação às quais o CCP admite a relevação (*self-cleaning*) são em numero inferior às previstas na Diretiva 2014/24/UE e, nessa medida, não são coincidentes com as medidas apresentadas, desde já se clarifica que serão sempre excluídas as propostas apresentadas por concorrentes que se encontrem em alguma situação de impedimento prevista no artigo 55º do CCP em relação à qual o CCP não admita a possibilidade de relevação (*self-cleaning*), ainda que tal concorrente tenha adotado medidas que demonstrem a sua idoneidade e fiabilidade no que respeita a tal impedimento.

10.5. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;

10.6. No caso de a proposta ser assinada por um procurador ou por um ou vários membros do órgão de administração, e o termo de reconhecimento apresentado seja meramente presencial, o concorrente deverá, ainda, apresentar, juntamente com a proposta, os documentos que, nos termos da lei, permitam aferir da respetiva qualidade e suficiência dos poderes para a prática do ato em representação do concorrente (designadamente, procuração e/ou certidão permanente do registo comercial da empresa atualizada).

11. Idioma dos documentos da proposta

11.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea e) do nº2 do artigo 146º do CCP, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

11.2. Excetuam-se do disposto no número anterior, os documentos a que se refere o nº3 do artigo 57º do CCP e da alínea d) do número 10.1., os quais poderão ser redigidos em língua inglesa.

11.3. Excetuam-se, igualmente, do disposto do número 11.1., a utilização, pontual e esporádica, de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, que sejam reconhecidas e objetivamente usados em Portugal, ou sejam de compreensão generalizada, pelo menos, no âmbito do setor a que se refere o objeto do contrato, bem como a utilização de referências



ou conceitos técnicos em língua estrangeira que sejam vulgarmente utilizadas no âmbito daquele setor e áreas de atividade.

11.4. Caso alguns documentos integrantes da proposta se encontrem total ou parcialmente redigidos em língua estrangeira, os mesmos devem ser obrigatoriamente acompanhados de tradução legalizada para a língua portuguesa, a qual prevalece, em qualquer caso, sobre a redação original.

12. Propostas com variantes

12.1. Não são admissíveis propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas, sob pena de exclusão, nos termos do disposto na alínea f) do nº2 do artigo 146º do CCP.

12.2. No caso de ser apresentada uma proposta base e uma ou várias variantes, apenas a(s) proposta(s) variante(s) deverão ser excluídas.

12.3. Serão, igualmente, objeto de exclusão, as propostas cujo conteúdo seja desconforme com os aspetos da execução do contrato previstos no Caderno de Encargos.

13. Prazo para apresentação das propostas

13.1. As propostas, bem como os documentos que a integram, devem ser apresentados através da plataforma eletrónica identificada no número 5 do presente convite, até às 23h59m59s do dia 6º dia a contar da data de envio do convite, devendo cumprir com todas as formalidades consagradas nos números seguintes, bem como as referidas na Lei nº96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.

13.2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para o carregamento das propostas na plataforma eletrónica, bem como para a aposição da respetiva assinatura eletrónica qualificada em todos os ficheiros que as compõem, em função do tipo de acesso à Internet de que disponham, uma vez que só são admitidas as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no número anterior, correndo o risco de entrega da proposta integralmente por conta do concorrente.

14. Modo de apresentação das propostas

14.1. Os documentos da proposta identificados nas alíneas a) e e) do número 10.1. devem ser individualizados, autonomizados e organizados, por referência a cada uma dessas alíneas,



em ficheiros informáticos distintos (que não sejam de compressão), devendo cada um dos ficheiros conter todos e apenas os documentos previstos em cada uma das alíneas a que o mesmo corresponda.

14.2. Todos, e cada um, dos ficheiros informáticos referidos no número anterior que contenham documentos da proposta devem ser assinados individualmente mediante a aposição, em todos e cada um dos deles, de uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto do artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de Agosto, sob pena de a proposta ser excluída. Se cada um dos ficheiros contiver vários documentos, consideram-se assinados todos os documentos contidos nesse ficheiro, bastando, para o efeito, que nesse ficheiro tenha sido aposta uma assinatura eletrónica qualificada.

14.3. Os ficheiros que contêm os documentos da proposta, aos quais se refere o número anterior, podem, se o concorrente assim o entender, vir a ser integrados num ou vários ficheiros de compressão; no entanto, para que a proposta se considere assinada não basta que o(s) ficheiro(s) de compressão se encontrem eletronicamente assinado(s), sendo obrigatória a aposição da assinatura eletrónica em todos e cada um dos ficheiros apresentados, em conformidade com o disposto nos números anteriores. Como tal, não se considera cumprida a exigência prevista no presente número, sendo a proposta excluída, quando apenas o ficheiro de compressão estiver assinado.

14.4. Os certificados qualificados de assinatura eletrónica referidos no número anterior devem ser certificados próprios dos concorrentes ou dos seus representantes legais, e devem ser emitidos por entidade autorizada para o efeito e devidamente registada na Autoridade Certificadora disponível em www.gns.gov.pt.

14.5. Para efeitos do disposto nos números anteriores, e salvo se os documentos da proposta forem assinados por aposição de assinatura eletrónica qualificada que permite certificar a qualidade e os poderes de representação do signatário, a proposta deve ser ainda acompanhada, do(s) documento(s) oficial(is) que, nos termos da lei, permitam aferir da respetiva qualidade e suficiência de poderes para a prática do ato em representação do candidato ou dos membros do agrupamento.

14.6. A não apresentação do(s) documento(s) a que se refere a parte final do número anterior constitui uma irregularidade suprável nos termos do disposto no nº3 do artigo 72º do CCP, desde que o documento oficial em causa permita certificar a existência, à data de



apresentação da proposta, dos poderes necessários para vincular o concorrente, sem prejuízo de tal documento poder ter uma data posterior.

15. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o qual se prorroga sucessivamente por períodos de 30 (trinta) dias, salvo se o concorrente se opuser à renovação mediante declaração expressa dirigida à Entidade Adjudicante antes do termo do prazo inicial ou de alguma das suas renovações.

16. Fase de negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

17. Preço base

17.1. O preço base de cada um dos Lotes do presente procedimento é o seguinte:

- a) Lote 1 - 6 760,26€ (seis mil setecentos e sessenta euros e vinte e seis cêntimos);
- b) Lote 2 - 1 956,50€ (mil e novecentos e cinquenta e seis euros e cinquenta cêntimos);
- c) Lote 3 - 8 555,00€ (oito mil quinhentos e cinquenta e cinco euros).

17.2. Os preços indicados na proposta não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

17.3. Os preços base previstos no número 17.1 foram encontrados após uma consulta preliminar informal ao mercado, de acordo com o n.º1 do art. 35º A do CCP.

17.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os parciais, unitários ou não, mais decompostos;

18. Critério de adjudicação e desempate

18.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b) do n.º 1 art.º 74.º do CCP.



18.2. Caso a aplicação do critério previsto no numero anterior determine o empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio conduzido pelo Júri do procedimento, de acordo com a alínea c) do n.º5 art.º74 do CCP, o qual terá lugar em dia e hora a designar pelo Júri, devendo ser convidados a estar presentes os concorrentes cujas propostas se encontrem empatadas.

19. Documentos de habilitação

19.1. De acordo com o estipulado no art. 81º do CCP, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP e **Anexo C** ao presente convite [nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º, que se refere às alíneas a), c), f), g), h), e j) do artigo 55.º, ambos do CCP];
- b) Documentos comprovativos, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento, previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP designadamente:
 - i. Certificado do Registo Criminal do Adjudicatário e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da mesma, caso o Adjudicatário seja uma pessoa coletiva;
 - ii. Certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social comprovativa de que o Adjudicatário tem a sua situação contributiva regularizada;
 - iii. Certidão emitida pela Autoridade Tributária comprovativa de que o Adjudicatário tem a sua situação contributiva regularizada;
- c) Indicação do código de acesso para consulta da Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo, caso o Adjudicatário seja uma pessoa coletiva;
- d) Documento de identificação do(s) outorgante(s) do contrato;
- e) Declaração onde conste os respetivos contactos e moradas do(s) outorgante(s) do contrato;
- f) Procuração (se aplicável);



19.2. Os documentos a que se refere o presente número devem ser apresentados através da plataforma eletrónica a que se refere o número 6 do presente Programa de Procedimento, no prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar da notificação da decisão de adjudicação.

19.3. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, será concedido 5 (dias) para a supressão dos mesmos.

19.4. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário deverão, obrigatoriamente, ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de se encontrarem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente certificada nos termos da lei nacional, prevalecendo, em qualquer caso, a versão portuguesa.

20. Confirmação de compromisso de terceiras entidades

Caso, de acordo com a proposta adjudicada, se encontrar previsto que o Adjudicatário irá recorrer a entidades terceiras para efeitos da execução de algumas das prestações do contrato a celebrar, deverá este apresentar, no mesmo prazo concedido para a apresentação dos documentos de habilitação, declaração emitida por aquelas entidades, nos termos da qual, se comprometam, de forma expressa, inequívoca no Caderno de Encargos, conforme modelo constante no **Anexo D** ao presente Programa de Procedimento.

21. Caução

De acordo com o estatuído no nº2 do art. 88º do CCP, não será exigido ao Adjudicatário a prestação de caução.

22. Outorga do contrato e início da prestação de serviços

22.1. Os contratos resultantes do presente procedimento serão reduzidos a escrito, nos termos do disposto no artigo 94º, nº1 do CCP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias uteis contados da aceitação da minuta pelo adjudicatário, mediante a aposição de assinaturas eletrónicas.

22.2. A prestação de serviços deve iniciar conforme especificado para cada lote na parte II do caderno de encargos.



23. Disposições Gerais

23.1. Em caso de divergência, o programa de procedimento, o convite ou o caderno de encargos, prevalece sobre quaisquer indicações, o constante no caderno de encargos.

23.2. As normas do programa do concurso ou no convite prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

23.3. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência, nos termos do n.º5 do artº 40 do CCP.

23.4. Em tudo o não especificado no programa de concurso ou convite, aplicam-se as disposições constante do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa aplicável.

24. Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente Programa do Procedimento, aplica-se o regime estabelecido no Código dos contratos Públicos, na sua redação presentemente em vigor, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação portuguesa aplicável.





Anexo A

(Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do número 10.1. do presente Programa do Concurso)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos



comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação

da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º





Anexo B

[Modelo de declaração sobre os atributos da proposta,
a que se refere a alínea b) do ponto 10.1. do Programa de concurso]

... (Nome, número de documento de identificação e morada do representante legal do concorrente), na qualidade de representante legal de **(1)** ... (firma, número de identificação fiscal e sede do concorrente ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos e demais peças do procedimento de **[Nome do procedimento]**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o Contrato a celebrar em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, pelo preço contratual total abaixo indicado (valor em algarismos e por extenso) e de acordo com as demais condições constantes dos documentos que anexa e que constam da proposta, a saber:

(....)

Lote	Preço contratual anual
Lote1	[a indicar pelo concorrente na proposta]
Lote 2	[a indicar pelo concorrente na proposta]
Lote 3	[a indicar pelo concorrente na proposta]

Se o concorrente pretender apresentar proposta para apenas um dos lotes, deverá eliminar a linha correspondente ao outro lote em relação ao qual não pretende apresentar proposta.

... (local), ... (data), ... (assinatura (3)).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º



Anexo C

(Modelo de declaração conforme o modelo constante do Anexo II ao CCP, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e a alínea a) do número 19.1. do presente Programa do Procedimento)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo D

(Modelo de declaração a que se refere o número 20 do Programa do Procedimento)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento da decisão de adjudicação da proposta apresentada pela (indicar nome do concorrente adjudicatário ou agrupamento) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obrigam de forma irrevogável e incondicional, a prestar os serviços objeto do contrato e a cumprir as demais obrigações, que lhe incumbam nos termos previstos na Proposta, em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos e demais peças do procedimento, relativamente aos quais declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

(...)

...(local),...(data),... (assinatura)

(1) Aplicável apenas a fornecedores que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o fornecedor ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»



Junta de Freguesia de **Quarteira**

Procedimento de bens e serviços nº 12-2025

Caderno de encargos

Aquisição de licenças de software e assistência técnica





Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Lote 1- Renovação de licenças de antivírus
- b) Lote 2- Renovação de licenças para sistemas de gestão de filas de espera, com contrato de manutenção de hardware existente
- c) Lote 3- Renovação de licenças de Microsoft office 365

Cláusula 2.ª Contrato

1. A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos, e suas sucessivas alterações – (doravante «CCP»);

2. O Contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94.º e seguintes do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado e seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

3. O Contrato a celebrar integrará, ainda, os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos integrado pelas cláusulas contratuais;
- d) Proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos, prestados pelo Adjudicatário, sobre a Proposta adjudicada;
- f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado do Contrato ou no Caderno de Encargos.



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas identificadas no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são enunciados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do anterior n.º 3 e o clausulado do Contrato a celebrar e seus anexos, prevalecerão os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Obrigações gerais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações emergentes da legislação aplicável ou do presente Caderno de Encargos, com a celebração do Contrato o Adjudicatário assume, perante a Entidade Adjudicante, as seguintes obrigações gerais:

- a) Prestação de serviços, objeto do Contrato a celebrar, nos prazos e de acordo com os demais termos e condições e especificações técnicas estabelecidos neste Caderno de Encargos e nos restantes documentos contratuais;
- b) Executar todos os serviços e a fornecer todos os recursos previstos no Caderno de Encargos e indicados na sua proposta, durante todo o período de vigência do mesmo;
- c) Garantir que os seus trabalhadores possuem os conhecimentos técnicos inerentes as tarefas que lhes forem confiadas, bem como dos riscos que lhes estão associados, e que dispõem de adequados equipamentos de trabalho, de proteção coletiva e de proteção individual;
- d) Providenciar e afetar a execução do Contrato, todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados a execução dos trabalhos a realizar no âmbito da prestação dos Serviços objeto do presente Contrato, incluindo, nomeadamente pessoal dotado das habilitações e conhecimentos adequados, categorias profissionais adequadas, robustez física suficiente, bem como licenças e outros documentos legalmente exigidos;
- e) Estabelecer uma estrutura de pessoal e um sistema de organização necessário a perfeita e completa execução dos Serviços, que permita dar satisfação aos objetivos e as exigências do presente Caderno de Encargos, garantindo o cumprimento dos horários e prazos estipulados;



- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes as condições de prestação dos Serviços, assim como conferir todos os esclarecimentos que se demonstrem necessários;
- g) Respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes;
- h) Executar as prestações objeto do contrato a celebrar de acordo com aqueles que sejam, em cada momento, os procedimentos e técnicas mais atuais, completos e funcionais;
- i) Atuar com a diligência necessária, nomeadamente no que respeita à recolha da informação que se repute indispensável à execução do contrato, bem como à planificação das circunstâncias de modo, tempo e lugar, à ordenação dos meios e, em geral, à antecipação das situações relevantes para a execução das prestações objeto do Contrato a celebrar, de modo a salvaguardar que a mesma é feita nos termos contratados, sem suspensões ou falhas que pudessem ter sido previstas;
- j) Assumir os riscos inerentes ou relacionados com a execução das prestações objeto do Contrato a celebrar;
- k) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos expressamente previstos no presente Caderno de Encargos;
- l) Comunicar à Entidade Adjudicante, de imediato e por escrito, qualquer circunstância que possa condicionar ou influir na regular execução das prestações objeto do Contrato a celebrar e, em particular, qualquer alteração à sua situação jurídica ou comercial, bem como dos seus colaboradores afetos àquela execução;
- m) Em geral, executar o contrato de acordo com as melhores práticas em cada momento e com elevada qualidade, eficiência, adequação e suficiência, atendendo ao fim a que se destinam, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento das obrigações para si emergentes do Contrato a celebrar;



Cláusula 4.ª Prazo de vigência do Contrato

Sem prejuízo das obrigações acessórias consagradas no presente Caderno de Encargos e que tenham sido estabelecidas em benefício da Entidade Adjudicante, devendo, por isso, perdurar para além da sua cessação, o Contrato a celebrar terá início na data da adjudicação e terá o seu termo a 20-10-2025.

Cláusula 5.ª Gestor de contrato

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato é designado como gestor, o técnico de informática da Junta de Freguesia de Quarteira, André Filipe.

Cláusula 6.ª Local de prestação dos Serviços

1. Os serviços objeto do contrato, serão prestados nas instalações da Junta de Freguesia de Quarteira.

Cláusula 7.ª Garantia técnica

1. O Adjudicatário garantirá, sem quaisquer encargos adicionais para a Entidade Adjudicante, a conformidade técnica dos Serviços prestados tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam, bem como de todos os elementos que os compõem, contra quaisquer vícios, defeitos ou desconformidades com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no presente Caderno de Encargos e nos demais documentos contratuais.
2. A Entidade Adjudicante deverá comunicar ao Adjudicatário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quaisquer defeitos, anomalias, desconformidades, ou discrepâncias detetados, obrigando-se o Adjudicatário, se tal for possível atendendo a natureza dos mesmos, a, num prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante para o efeito, retificar, alterar ou supri-los, sem que lhe seja devida qualquer contrapartida.



3. O disposto no número anterior, assim como as eventuais retificações e/ou suplementos ali referidos, não prejudicam o direito da Entidade Adjudicante a aplicar as penalidades previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações emergentes do mesmo para o Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pagará a este o preço global constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA eventualmente devido, à taxa aplicável.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, diretos e indiretos, relacionados com o fornecimento dos serviços em causa, designadamente os respeitantes a seguros, taxas, autorizações, licenças e suas renovações, utilização de direitos de propriedade intelectual e industrial, emolumentos, registos, cauções, coimas, multas e quaisquer outros não expressamente excluídos do preço ou que não sejam autonomamente imputados à Entidade Adjudicante, nos termos do presente Caderno de Encargos, os quais serão da inteira responsabilidade e diretamente suportados pelo Adjudicatário.
3. O preço constante da proposta adjudicada será devido, e como tal faturado pelo Adjudicatário, na estrita medida dos serviços concretamente efetuados, não sendo devidos quaisquer quantias por serviços não solicitados ou não prestados, sem que o Adjudicatário tenha direito a qualquer tipo de compensação por esse facto, seja a que título for.

Cláusula 9.ª Condições de pagamento

1. O preço convencionado nos termos da Cláusula anterior será pago pela Entidade Adjudicante após os serviços prestados.
2. O valor devido será pago ao Adjudicatário, por meio de transferência bancária para conta bancária com o IBAN [*conta bancária a indicar pelo Adjudicatário antes da celebração do contrato*], no prazo de 30 dias a contar da data da receção da fatura.
3. O pagamento a que se refere o número anterior apenas será devido após aprovação e validação, pela Entidade Adjudicante, da fatura emitida.
4. Para além dos requisitos de forma e conteúdo decorrentes da lei, a fatura deverá discriminar os Serviços a que se reporta, o número de compromisso e a designação do procedimento.



5. Caso a fatura apresentada e/ou o relatório de execução não sejam validados pela Entidade Adjudicante, esta comunicará essa decisão e a sua causa ao Adjudicatário, que deverá emitir outra fatura, devidamente corrigida, em substituição da anterior ou outro relatório com as correções devidas.

6. A Entidade Adjudicante poderá, no pagamento a efetuar ao Adjudicatário, deduzir a importância correspondente as penalidades contratuais que, eventualmente, tenham sido aplicadas a este último.

Cláusula 10.ª Adiantamentos e revisão de preço

1. No âmbito do Contrato a celebrar, não serão devidos, em caso algum, quaisquer adiantamentos por conta do preço.

2. O preço será atualizado anualmente, com efeitos a 1 de janeiro de cada ano, a pedido por escrito do Adjudicatário, por aplicação do índice de preços ao consumidor (taxa de variação média anual, sem habitação), para Portugal Continental, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística no ano a que a atualização diz respeito.

Cláusula 11.ª Responsabilidade geral do Adjudicatário

1. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços objeto do Contrato a celebrar, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa prestação dos serviços e conformidade dos mesmos.

2. O Adjudicatário obriga-se a corrigir quaisquer deficiências, erros ou omissões na prestação dos serviços, podendo a Entidade Adjudicante mandar executar essa correção por terceiros, por conta do Adjudicatário caso este não o faça no prazo razoável que lhe for fixado para esse efeito.

3. É da única e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas e quaisquer eventuais responsabilidades civis, criminais e contraordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do Contrato a celebrar, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.

4. O Adjudicatário fica obrigado a executar todos os serviços ou fornecer todos os recursos indicados, dentro do âmbito do contrato, durante o período de vigência do mesmo.

5. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer



deficiências, erros ou omissões na prestação de serviços que sejam imputáveis ao Adjudicatário, seja a título de dolo ou de negligência, assiste-lhe o direito de regresso contra este, obrigando-se o Adjudicatário a indemnizar a Entidade Adjudicante por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.

6. O disposto no número anterior e igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário, incluindo o seu pessoal e outras pessoas intervenientes na execução do contrato por conta do Adjudicatário, de quaisquer disposições legais ou regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente quando aquela decorra em instalações da Entidade Adjudicante.

7. O Adjudicatário responderá igualmente pelo risco, por quaisquer danos e prejuízos causados no âmbito da execução das prestações objeto do Contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante ou a terceiros, resultantes de circunstâncias fortuitas ou imprevisíveis ou de quaisquer outras, com exceção daquelas a que, exclusiva e comprovadamente, a Entidade Adjudicante tenha dado causa.

8. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos afetos à prestação de serviços, nomeadamente a sua aptidão profissional e a sua disciplina.

Cláusula 12.º Direitos de propriedade intelectual

1. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação dos Serviços objeto do Contrato a celebrar, de quaisquer elementos protegidos por um direito de propriedade intelectual.

2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada ou a incorrer em responsabilidade, perante terceiros, com causa na infração de qualquer direito de propriedade intelectual no âmbito da execução do Contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a indemnizar a Entidade Adjudicante por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.

Cláusula 13.ª Identificação e âmbito dos serviços a prestar

Os serviços a prestar pelo Adjudicatário nos termos do Contrato a celebrar estão expressos na Parte II do presente caderno de encargos.



Cláusula 14.ª Períodos e prazo para a prestação dos serviços

1. Todos os serviços devem ser prestados de acordo com o estipulado na Parte II do caderno de encargos.
2. Em nenhuma situação serão atribuídos prémios por cumprimento antecipado ao Adjudicatário.

Cláusula 15.ª Penalidades contratuais

1. Por cada incumprimento, imputável ao Adjudicatário, de qualquer das obrigações emergentes do Contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante poderá exigir àquele o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com o limite máximo diário correspondente a 1% do preço contratual, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelo dano excedente.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração e as consequências do incumprimento, a sua eventual reiteração e o grau de culpa do Adjudicatário.
3. Por cada dia de incumprimento da data limite para renovação das licenças será aplicada uma penalidade contratual correspondente a 1% do valor contratual.
4. Por cada dia de incumprimento dos prazos de assistência definidos será aplicada uma penalidade contratual correspondente a 1% do valor contratual.
5. Se o Adjudicatário alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos expressamente previstos no presente Caderno de Encargos, ser-lhe-á aplicada uma sanção contratual de 1% do preço contratual anual do contrato por cada alteração que for detetada.
6. O valor acumulado das penalidades previstas na presente Cláusula não poderá exceder o montante máximo de 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução contratual que assiste à Entidade Adjudicante, nos termos gerais e do presente Caderno de Encargos.
7. O limite previsto no número anterior poderá ser elevado para 30% do preço contratual, no caso em que a Entidade Adjudicante opte por não resolver o Contrato, por daí poder resultar grave dano para o interesse público.
8. Ocorrendo a aplicação de uma penalidade pecuniária, nos termos dos números anteriores, a mesma poderá ser compensada, pela Entidade Adjudicante, por dedução aos



pagamentos que sejam devidos ao Adjudicatário subsequentemente à data da verificação do facto que tenha dado origem àquela aplicação.

Cláusula 16.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Verificado um evento de força maior que comprovadamente impeça o cumprimento pontual das suas obrigações por qualquer uma das Partes, será o prazo para esse cumprimento prorrogado pelo período correspondente a duração do impedimento daí resultante, sem prejuízo de a Parte afetada dever desenvolver os melhores esforços no sentido de minimizar as consequências do evento.

1. Para efeitos do Contrato a celebrar, entende-se por caso de força maior todo o evento imprevisível ou inevitável, alheio a vontade e ao controlo das Partes, que as impeça, total ou parcialmente, temporária ou definitivamente, de cumprir as suas obrigações nos prazos contratualmente fixados.

2. Poderão revestir a natureza de caso de força maior, desde que se verifiquem os requisitos do número anterior, nomeadamente, o estado de guerra, declarada ou não, rebeliões ou motins, atos de terrorismo, determinações governamentais ou administrativas injuntivas, catástrofes naturais, como terremotos ou inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves e embargos ou bloqueios internacionais.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à entidade adjudicante.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e, bem assim, do direito a aplicação de penalidades, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, e não sanar o referido incumprimento num prazo razoável que lhe seja fixado pela Entidade Adjudicante para o efeito, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a Entidade Adjudicante tenha objetivamente perdido o interesse na prestação, casos em que poderá resolver o Contrato de imediato, independentemente de interpelação admonitória.

2. A Entidade Adjudicante poderá resolver o Contrato designadamente nos seguintes casos:



- a) Incumprimento das características, especificações ou requisitos técnicos e prazos estabelecidas no presente Caderno de Encargos;
- b) Prestação de falsas declarações e ou apresentação de falsa documentação;
- c) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa a execução das prestações contratuais;
- d) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
- e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas em inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato;
- f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no nº18 da Clausula 21ª do presente Caderno de Encargos;
- g) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
- h) O Adjudicatário se apresente a insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- i) Incumprimento das obrigações relativas ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- j) Prestação de falsas declarações;
- k) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

3. A resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante não prejudica o direito de indemnização desta a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advenham da conduta do Adjudicatário e dessa resolução.

4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente publico poder executar as garantias prestadas pelo Adjudicatário.

5. A resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 18.ª Resolução do Contrato pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de



6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porem, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato a celebrar.

Cláusula 19.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

O Adjudicatário não poderá subcontratar qualquer das prestações objeto do Contrato a celebrar, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações emergentes do mesmo, sem a prévia autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª Cessão da posição contratual por motivos de incumprimento

1. Para efeitos do disposto no artigo 318.ºA do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante pode, em alternativa, determinar a cessão da posição contratual do Adjudicatário ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, pela ordem sequencial da ordenação de propostas ocorrida naquele procedimento.

2. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições propostas pelo Adjudicatário inicial no procedimento pré-contratual, sem prejuízo da faculdade de modificação objetiva do contrato que assiste à Entidade Adjudicante e dentro dos limites legais para tal modificação.

3. A cessão da posição contratual prevista na presente cláusula opera por mero efeito de ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

4. Os direitos e obrigações do Adjudicatário inicial, desde que constituídos em data anterior a da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o



cessionário (novo Adjudicatário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

5. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela Entidade Adjudicante aos respetivos depositários ou emitentes.

6. A posição contratual do Adjudicatário inicial nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para o novo Adjudicatário, salvo em caso de recusa por parte deste.

Cláusula 21.ª Dever de confidencialidade

1. As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.

2. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo ainda responsável por cumprir com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

3. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a assegurar que os seus trabalhadores e outros colaboradores ou subcontratados aceitam, na íntegra e sem reservas, observar o dever de sigilo emergente do Contrato a celebrar, nos exatos termos e condições em que o mesmo obrigue o Adjudicatário.

4. A informação coberta pelo dever de sigilo não poderá ser revelada a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do Contrato a celebrar.

5. A informação e a documentação cobertas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.

6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público a data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



7. Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste Contrato.

Cláusula 22.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo da tramitação obrigatória via plataforma “Vortal” como indicado no ponto 6. do programa de concurso, após a conclusão da fase contratual, podem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas deverão ser dirigidas para o domicílio ou sede de cada uma, identificado no introito do Contrato a celebrar.

2. Qualquer alteração aos dados de contacto de uma das Partes, constantes do Contrato a celebrar, deverá ser antecipadamente comunicada à outra Parte.

3. As comunicações ou notificações por carta registada consideram-se recebidas na data como tal indicada pelo registo dos serviços postais.

4. As comunicações ou notificações por correio eletrónico na data constante da respetiva confirmação de receção.

5. As comunicações ou notificações recebidas por correio eletrónico, depois das 17h00 (dezassete horas) ou em dia não útil, consideram-se recebidas pelas 09h00 (nove horas) do dia útil seguinte.

Cláusula 23.ª Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplica-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação portuguesa aplicável.



Cláusula 24.ª Tribunal competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Loulé.





Junta de Freguesia de **Quarteira**

Procedimento de bens e serviços nº 12-2025

Parte II

Aquisição de licenças de software e assistência técnica





CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 42.º do CCP, as condições a observar na execução dos serviços são as seguintes:

LOTE 1 - RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE ANTIVÍRUS

Descrição dos serviços a prestar

1. Renovação de Licenças de Antivírus Sophos, com data de início a 28 de março de 2025.
 - 1.1 Aquisição de renovação de quatro (4) licenças Sophos Central Intercept X Advanced For Server, pelo período de trinta e seis (36) meses.
 - 1.2 Aquisição de renovação de setenta e sete (77) licenças Sophos Central Intercept X Advanced, pelo período de trinta e seis (36) meses.

LOTE 2 - RENOVAÇÃO DE LICENÇAS PARA SISTEMAS DE GESTÃO DE FILAS DE ESPERA, COM CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE HARDWARE EXISTENTE

Descrição dos serviços a prestar

1. Renovação de Licenças para gestão de sistema de gestão de filas de espera NEWVISION, com a implementação da solução de atendimento IX – InlineXperience, com data de início a 17 de março de 2025.

- 1.1 Aquisição de renovação de uma (1) licença de Inlinexperience Software QUEUE Management (QM) Plus, pelo período de doze (12) meses.

O módulo deverá permitir uma gestão do atendimento e gerir as opções disponíveis na Dispensadora existente. Também deverá permitir aos gestores aceder às estatísticas com o respetivo histórico de atendimentos e tempos de espera.

- 1.2 Aquisição de contrato de manutenção para hardware existente e equipamentos, pelo período de doze (12) meses.

Inclui: Suporte remoto, HelpDesk, mão-de-obra e deslocação ao local.

A assistência deve ser finalizada até 2 dias úteis após o pedido, salvo raras exceções acordadas durante a execução do contrato e mediante a complexidade da intervenção necessária.



- 1.3 Aquisição de pacote com cinco mil (5000) SMS para a plataforma Inlinexperience.

LOTE 3 - RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE MICROSOFT OFFICE 365

Descrição dos serviços a prestar

1. Aquisição de renovação de Licenças para Microsoft Office 365, com data de início a 20 de setembro de 2025.
 - 1.1 Aquisição de renovação de cinquenta e nove (59) licenças para Microsoft 365 Business Standard, pelo período de doze (12) meses.





Anexo I

Lista e preços parciais – Lote 1

ID	Tipo	Código	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
0.1	CAPÍTULO	1.	Renovação de Licenças de Antivírus Sophos		
0.2	ARTIGO	1.1.	Sophos Central Intercept X Advanced For Server	un	4
0.3	ARTIGO	1.2.	Sophos Central Intercept X Advanced	un	77

Lista e preços parciais – Lote 2

ID	Tipo	Código	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
0.1	CAPÍTULO	1.	Renovação de Licenças para sistema de filas de espera NewVision		
0.2	ARTIGO	1.1.	Inlinexperience Software QM Plus	un	1
0.3	ARTIGO	1.2.	Inlinexperience Manutenção	Hora	10
0.4	ARTIGO	1.3.	Inlinexperience Pacote SMS	un	5000

Lista e preços parciais – Lote 3

ID	Tipo	Código	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
0.1	CAPÍTULO	1.	Renovação de Licenças de Microsoft Office 365		
0.2	ARTIGO	1.1.	Microsoft 365 Business Standard	un	59